



ISÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (43) 3511-1818

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

RESOLUÇÃO Nº 017/2022 DE 07 DE ABRIL DE 2022

"Regulamentação para uso de máscaras de proteção facial na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, e todas as suas unidades."

O **Presidente e o Diretor-Geral** do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado por Assembléia Extraordinária de Prefeitos;

Considerando que o Decreto Municipal 8.559/2022 alinha-se ao Decreto Estadual 10.596/2022, que desobriga o uso de máscaras em ambientes fechados, públicos ou privados, e é regulamentado pela Resolução 243/2022 – SESA;

Considerando que o CISNORPI, enquadra-se nas definições de contidas nos incisos II, IV e V do art. 3º da Resolução 243/2022, como Espaço de Uso Público, Fechado e de Serviços de Saúde;

Considerando que a Resolução 243/2022, recomenda o uso de máscara de proteção facial nos espaços públicos ou privados de prestação de serviços a saúde, por pacientes, funcionários e visitantes, na forma do inciso II do art. 7º da aludida Resolução;

Considerando que o rol de espaços abertos ou fechado que promovam aglomeração e onde o espaço físico não possa ser garantindo, do inciso VI da Resolução 243/2022, é exemplificativo, enquadrando-se o CISNORPI em tal condição;

Considerando que o CISNORPI realiza o atendimento eletivo de idosos, gestante, puérperos, enfermos e demais pessoas vulneráveis ao agravamento do quadro de COVID-19, nos termos do inciso VII da Resolução 243/2022;

Considerando que o CISNORPI realiza em média 600 atendimentos por dia, e que o a aplicação de mecanismos para evitar aglomerações art. 10 da Resolução 243/2022, ocasionaria a diminuição dos atendimentos prestados a população dos 22 Municípios Consorciados, e que atual estrutura física do Consórcio, em especial a área de espera, não possibilita a ampliação do distanciamento entre os pacientes;

Considerando que o CISNORPI realiza atendimento eletivo em diversas áreas de saúde, expondo seus colaboradores a um ambiente naturalmente insalubre por agente biológico, e que necessariamente deve reduzir os riscos, na forma do art. 7º, XXII da CF/1988;

Considerando que a proteção da saúde é um dever, e a redução ao risco de doenças é um dever na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a aprovação desta Resolução através da Deliberação nº 14 de 31/03/2022 da Comissão Intergestores Bipartite Regional - CIR.



ISÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (43) 3511-1818

e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

RESOLVEM:

Art. 1º – Manter a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, nas dependências da Sede do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI), e suas unidades quais são o Centro Regional de Especialidades (CRE), Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II), Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), Ambulatório Médico Especializado (AME).

§1º – A obrigatoriedade a que se refere o art. 1º aplica-se aos funcionários, pacientes, atendentes, terceirizados, visitantes e demais pessoas quais ingressarem nas dependências do CISNORPI;

§2º - A obrigatoriedade a que se refere o Art. 1º, deverá ser atendida nos ambientes internos e externos das dependências do CISNORPI;

Art. 2º – Mantém-se a plena aplicação das medidas e regras de atendimento, acompanhamento de pacientes e demais estipulações referentes a 2º Edição do Plano de Contingência, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite Regional da 19ª Regional de Saúde do Norte Pioneiro, conforme Deliberação nº 033/2020.

§ú – Será mantida a restrição de acompanhantes na forma estabelecida Deliberação nº 033/2020 e Nota Orientativa 09/2020-SESA/PR, em obediência ao art. 10 da Resolução 243/2022;

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jacarezinho, 07 de Abril de 2022.

Marcelo José Bernadeli Palhares
Presidente

Antonioni Antenor Palhares
Diretor Geral